

Liga Nacional contra a Prostituição

Rua da Misericórdia, 137, 1.º

LISBOA

TELEFONE 36 72 48

Ex.º Sr.

Temos a honra de juntar a esta circular um extracto dos estatutos da **LIGA NACIONAL CONTRA A PROSTITUIÇÃO**, aprovados pelo Governo, em Março deste ano.

Nasceu a Liga de um movimento de opinião, sobretudo entre as camadas universitárias, em prol do saneamento moral da juventude e do resgate de inúmeras raparigas que a miséria material, conjuntamente com a falta de amparo social e moral, atirou para a maior e mais vergonhosa das degradações.

Por um instinto espontâneo de auto defesa, vai começando a sentir-se a verdade de afirmação de que uma sociedade que não reage contra a prostituição, é ela própria prostituta. É portanto dever de todos os elementos sãos da sociedade, quaisquer que sejam os seus ideais religiosos e sociais, darem-se as mãos num combate sensato, humano, científico e eficaz contra semelhante chaga social.

A Liga não apelou até agora para ninguém publicamente. Tem apenas tateado o terreno, estudado métodos, feito o balanço das possibilidades. Mas hoje sente o dever de se dirigir a todos os de boa vontade para que a ajudem, moral e materialmente.

Organizou-se em várias secções: estudo, propaganda, acolhimento e recuperação de raparigas, etc.

Sobretudo a obra de recuperação é tão vasta e tão complexa que ficaremos impedidos de continuar se nos faltarem o apoio e os recursos para isso. Para se fazer uma ideia, bastará dizer que temos em pleno funcionamento numa casa de recuperação em regime de internato e onde já passaram ou estão em estudo mais de vinte raparigas, e uma obra de recuperação em regime de externato onde têm sido acompanhadas mais de sessenta.

Para umas e outras tivemos que organizar e pôr em funcionamento consulta e tratamentos psiquiátricos e de especialidades, internamentos em hospitais e maternidades, serviços de vestuário e enxovais para as que já casaram ou pensam em ter um lar legalizado, creche para as crianças, auxílios financeiros para os primeiros tempos de recuperação, casas de trabalho, serviço e colocações, colaboração com o meio familiar, etc.

Ao lançarmos ombros a esta obra de tamanho vulto, não o fizemos por um movimento irreflectido de sentimentalismo, mas para seguirmos também o exemplo das outras nações europeias, como a França, a Suíça, a Bélgica, etc., onde obras deste carácter se tem enormemente desenvolvido com o apoio e interesse gerais.

Esperando que entre nós se opere a mesma união de pensamento, tomamos a liberdade de juntar uma proposta de sócio, agradecendo a honra de podermos contar V. Excelência no número dos nossos preciosos colaboradores.

De V. Ex.ª

Mt. Att.ºs Obg.

O Presidente da Liga

Extracto dos Estatutos da Liga Nacional contra a Prostituição

Art. 2.º — Para atingir os seus fins, a Liga procurará :

1.º — Promover directamente ou por entendimento com organizações já existentes ou que venham a existir, a recuperação social de raparigas prostituídas ou em perigo de prostituição, auxiliando-as economicamente e moralmente e procurando dar-lhes condições normais de vida.

2.º — Solicitar das autoridades competentes, a repressão do comércio da imoralidade e da prostituição ;

3.º — Actuar junto da opinião pública e das autoridades no sentido de ser tornado ilegal o comércio de prostituição ;

4.º — Estudar as causas da prostituição e colaborar com as organizações oficiais ou particulares no sentido de as atenuar e suprimir.

Art. 4.º — A Liga será constituída por sócios efectivos, contribuintes e benfeitores.

§ 1.º — São sócios efectivos os que, além da sua quota, colaborarem em qualquer das actividades da Liga com o seu trabalho pessoal.

2.º — São sócios contribuintes os que se subscreverem com uma quota mensal ou anual para as despesas e progresso da Liga.

§ 3.º — São sócios benfeitores os que contribuírem para a organização com um donativo de, pelo menos, 10.000 escudos.

Art. 5.º — Para alguém ser sócio efectivo é necessário comprometer-se a harmonizar o seu comportamento pessoal com os fins da Liga.

Art. 6.º — São direitos de todos os sócios :

1.º — Tomar parte nas actividades públicas promovidas pela Liga.

2.º — Ser eleitor nas Assembleias Gerais, desde que tenha as suas quotas em dia e tenha um ano ou mais de sócio.

3.º — Receber gratuitamente as publicações periódicas da Liga.

Art. 7.º — São deveres dos sócios :

1.º — Pagar pontualmente as suas quotas.

2.º — Fazer propaganda dos seus fins e auxiliá-la na consecução dos seus objectivos.

3.º — Denunciar à Direcção da Liga, verbalmente ou por escrito, os focos de imoralidade e de prostituição que conheça.

4.º — Auxiliar as raparigas prostituídas ou em perigo moral a saírem da condição em que se encontrem.

Art. 22.º — Quando as necessidades o aconselhem pode a Direcção da Liga estabelecer Delegações distritais, para melhor realização dos seus fins.

§ 1.º — As Delegações reger-se-ão por um regulamento aprovado pelos Corpos Gerentes (Direcção e Mesa da Assembleia Geral) e terão orçamento e contas próprias que deverão ser aprovadas pela Direcção da Liga.

Art. 24.º — Em caso de dissolução da Liga os seus bens reverterão em benefício das Instituições de recuperação de raparigas prostituídas ou em perigo moral que tiverem colaborado com a Liga e, na falta destas, em benefício de quem a Assembleia determinar em conformidade com as disposições legais.

Liga Nacional Contra a Prostituição

Rua da Misericórdia, 137-1.º

LISBOA



Boletim de inscrição

Nome (bem legível)

Morada

Inscreve-se sócio da Liga Nacional Contra a Prostituição com a quota (1) de \$

Onde deseja que se faça a cobrança e em que dias?

.....

Assinatura

.....

(1) Escrever: *mensal, trimestral, semestral, ou anual*, conforme deseje.